



LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2025

SÚMULA: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, SOCIAIS E CULTURAIS DAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Atividades Comunitárias, Sociais e Culturais das Organizações Sem Fins Lucrativos, religiosas ou não, destinado a fortalecer as ações de interesse público realizadas por entidades com atuação social relevante no Município de Paranaíta/MT.

§1º - O Programa compreenderá apoio financeiro para execução de atividades sociais, culturais, assistenciais, educativas, humanitárias e de preservação arquitetônica de bens utilizados pela coletividade.

§2º - O apoio previsto nesta Lei não terá natureza de subvenção religiosa, vedado o custeio de atividades exclusivamente de culto, conforme jurisprudência do STF, devendo destinar-se exclusivamente a ações de interesse público.

§3º - As ações apoiadas deverão estar alinhadas à função social comunitária, ao atendimento da população, à promoção da dignidade humana e ao fortalecimento de vínculos no território municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I – atividades sociais comunitárias: ações voltadas ao auxílio a famílias vulneráveis, distribuição de alimentos, roupas, mutirões humanitários, apoio psicológico ou espiritual de caráter não doutrinário;

II – atividades culturais comunitárias: peças teatrais, eventos musicais, festividades tradicionais, apresentações artísticas e ações educativas abertas ao público;

III – atividades estruturantes de interesse público: obras de reforma, segurança, acessibilidade, manutenção ou adequação de espaços que atendam a comunidade local;



IV – organização sem fins lucrativos titular de templo ou espaço comunitário reconhecidamente frequentado pelo público local, com CNPJ ativo.

Art. 3º - São princípios do Programa instituído por esta Lei:

I – promoção do bem comum;

II – valorização das ações sociais promovidas por entidades sem fins lucrativos;

III – fortalecimento das atividades culturais e comunitárias abertas ao público;

IV – proteção do patrimônio utilizado coletivamente;

V – transparência na aplicação de recursos públicos;

VI – vedação de financiamento de atividades exclusivamente confessionais.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Programa:

I – apoiar entidades que desenvolvam atividades sociais contínuas ou que atendam gratuitamente a população;

II – incentivar a realização de eventos culturais abertos ao público, de caráter comunitário e sem fins lucrativos;

III – promover a preservação, reforma e manutenção de espaços utilizados pela comunidade;

IV – fomentar ações que fortaleçam vínculos sociais, culturais e familiares;

V – firmar parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos reconhecidas pela prestação de serviços de interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Termo de Convênio com a Paróquia Santo Antônio e São Pedro de Paranaíta/MT, inscrita no CNPJ nº 15.084.478/0013-58, para execução das atividades descritas nesta Lei.

§1º - O objeto do convênio compreenderá:

I – apoio financeiro para reforma e troca do telhado da igreja matriz, comprometido pelas chuvas, visando segurança, acessibilidade e preservação do espaço comunitário;

II – apoio às atividades sociais e assistenciais realizadas pela paróquia, como mutirões, campanhas de arrecadação e voluntariado;



III – incentivo a eventos culturais comunitários promovidos pela entidade.

§2º - O valor do Termo de Convênio constante no Anexo I, corresponderá ao repasse definido por estimativa orçamentária previamente apresentada pela entidade, observado o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 04 parcelas, sendo a primeira no valor de 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 20/12/2025; a segunda no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), até 20/03/2026; a terceira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até 20/04/2026 e a quarta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até 20/05/2026.

§ 3º - As despesas deverão observar estritamente as normas de prestação de contas e controle interno da Administração Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 08 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO XXX/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARANAÍTA/MT E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS,
CULTURAIS E DE REFORMA
ESTRUTURAL, NOS TERMOS DO
PAECOS.**

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, Paranaíta/MT, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 860219 SSI/SC, CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado **CONVENENTE**;

E, de outro lado, a **XX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XX**, Paranaíta/MT, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONVENIADA**;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no **Programa Municipal de Apoio às Atividades Comunitárias, Sociais e Culturais das Organizações Sem Fins Lucrativos**, instituído pela Lei Municipal nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos públicos para execução de ações sociais, culturais e de reforma estrutural, especificamente:

I – atividades sociais comunitárias: ações voltadas ao auxílio a famílias vulneráveis, distribuição de alimentos, roupas, mutirões humanitários, apoio psicológico ou espiritual de caráter não doutrinário;

II – atividades culturais comunitárias: peças teatrais, eventos musicais, festividades tradicionais, apresentações artísticas e ações educativas abertas ao público;

III – atividades estruturantes de interesse público: obras de reforma, segurança,



acessibilidade, manutenção ou adequação de espaços que atendam a comunidade local;

Parágrafo único. As atividades descritas no objeto deverão possuir caráter comunitário, social ou cultural, vedado o financiamento de atividades exclusivamente litúrgicas ou confessionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- I – efetuar o repasse dos valores nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta;
- II – fiscalizar a execução das ações previstas;
- III – analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela CONVENIADA;
- IV – garantir a publicidade dos atos e relatórios referentes ao convênio;
- V – adotar providências de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

- I – executar integralmente as ações previstas no objeto, observando economicidade, qualidade e funcionalidade;
- II – aplicar exclusivamente os recursos recebidos no objeto pactuado;
- III – manter arquivada toda documentação comprobatória das despesas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- IV – apresentar a prestação de contas de cada parcela repassada até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao recebimento, com notas fiscais, recibos, fotos e relatórios;
- V – permitir ampla fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo;
- VI – zelar pela transparência da execução das ações sociais, culturais e estruturais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS PARCELAS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do presente convênio é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a



serem repassados em 04 (cinco) parcelas, conforme cronograma:

1. Parcela 1:
 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Até o dia 20/12/2025
2. Parcela 2:
 - R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
 - Até 20/03/2026
3. Parcela 3:
 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - Até 20/04/2026
4. Parcela 4:
 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - Até 20/05/2026

§1º - O repasse de cada parcela fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

§2º - Os valores serão depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos deste convênio.

§3º - A não apresentação da prestação de contas ensejará a suspensão imediata dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e aprovação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução das ações será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado:

I – aplicar recursos em finalidade diversa da prevista no objeto;

II – adquirir bens ou serviços sem emissão de nota fiscal válida;



III – financiar atividades exclusivamente religiosas ou litúrgicas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será mensal, devendo a CONVENIADA apresentar:

I – notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

II – relatório de execução física;

III – fotografias das obras e atividades;

IV – demais documentos solicitados pelo CONVENENTE.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas implicará suspensão dos repasses e demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

O CONVENENTE poderá suspender os pagamentos quando:

I – houver irregularidade na aplicação dos recursos;

II – não houver prestação de contas tempestiva;

III – for constatado desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – unilateralmente, em caso de descumprimento;

III – por motivo de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos, a CONVENIADA estará sujeita:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – à restituição integral dos valores;

II – às penalidades previstas na legislação;

III – à responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíta/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Convênio.

Paranaíta/MT, ____ de _____ de 2025.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal de Paranaíta/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

Testemunhas:

1. _____ – CPF: _____
2. _____ – CPF: _____